

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 606, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta áreas na Região
Administrativa do Núcleo
Bandeirante - RA VIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas áreas de uso comum do povo com superfície de 1.053,31 m² (mil e cinquenta e três metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados), localizada na Quadra 01, e com superfície de 1.763,18 m² (mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), localizada na Quadra 02, no Setor Industrial Bernardo Sayão - SIBS, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e passam à categoria de bem de uso dominial.

Parágrafo único. As áreas discriminadas no *caput* serão utilizadas para uso coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social, saúde, entidades associativas e entidades recreativas, culturais e desportivas, e para o uso comercial de bens e serviços com atividade de serviços de alojamento.

Art. 2º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2000.